



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.....	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER.....	6
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO..	7
SECRETARIA DA SAÚDE.....	8

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 061, DE 06 DE JULHO DE 2021

Regula os procedimentos administrativos para efetivo da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social – REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico – REURB-E e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, alíneas “e” e “f” da Lei Orgânica do Município, combinados com o artigo 51, inciso III, artigo 80, inciso I, alínea “a”, artigo 81 da Lei Complementar Municipal n. 051, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem intranquilidade às famílias moradoras impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

D E C R E T A:

Art. 1º. FICA instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado “CASA LEGAL”, abrangendo todo território deste Município, que será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e das demais normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º. A regularização fundiária urbana consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de áreas irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º. Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais leis federais que tratam da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Art. 4º. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S): trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda. Serão considerados de baixa renda, para fins de REURB-S o beneficiário cadastrado no CadÚnico do Governo Federal e receber auxílio financeiro de programa social governamental ou que não possua renda bruta familiar mensal superior a 05 salários mínimos;

II - Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E): trata-se de regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§1º A classificação quanto ao tipo de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante análise de cada caso individualmente, por meio de apresentação de documentação pessoal do possuidor do imóvel.

§2º O Município promoverá assistência aos beneficiários considerados de baixa renda para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 5º. A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das alienações diretas, das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Art. 6º. São legitimados para requerer a Reurb:

I - o Município diretamente (decisão instauradora de ofício) ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Parágrafo único. Nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

Art. 7º. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento escrito formalizado por um dos legitimados.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 9º. Instaurada a Reurb, o município procederá com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, procedendo com as condutas descritas no art. 31 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24 do Decreto Federal n. 9.310/2018.

CAPÍTULO III DAS FASES E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as

unidades, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, quando privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 12. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, a indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins deste decreto, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IV - pavimentação de vias e passeios públicos;

V - soluções de drenagem, quando necessário; e

VI - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios através de diretrizes urbanísticas, em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, podendo o poder público executivo municipal requerer garantia para a implantação das obras de infraestrutura essencial durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 3º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 13. Na Reurb-S, caberá ao Município implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 14. Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE TITULAÇÃO

Art. 15. Os seguintes institutos jurídicos poderão ser empregados no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros considerados adequados:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, e deste Decreto;

II - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

III - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

IV - a intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

V - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o seu detentor, nos termos da alínea "f" do inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - a concessão de uso especial para fins de moradia;

VII - a concessão de direito real de uso;

VIII - a doação;

IX - a compra e venda;

Parágrafo único. Na Reurb, poderão ser utilizados mais de um dos instrumentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO VII DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 16. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário desde que atendidas as seguintes condições:

I - não ser o beneficiário concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - não ter sido o beneficiário contemplado com por legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - quanto o imóvel urbano com finalidade não residencial, ser reconhecido, pelo Poder Público, o interesse público de sua ocupação.

§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em quaisquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula ou transcrição de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário e dos atos decorrentes de regularização fundiária.

§ 3º As inscrições, as indisponibilidades e os gravames existentes no registro da área maior originária serão transportados para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4º Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5º Na legitimação fundiária, o Poder Público encaminhará ao cartório de registro de imóveis, para registro imediato da aquisição de propriedade, a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e a sua devida qualificação e a identificação das áreas que estes ocupam.

§ 6º Para fins do disposto no §5º, a Certidão de Regularização Fundiária - CRF será acompanhada exclusivamente pelo projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes, com a sua qualificação, e a identificação das áreas ocupadas.

§ 7º O Poder Público poderá atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, por meio de cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem tenha constado da listagem inicial.

§ 8º O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte do núcleo urbano informal e as unidades que não tenham sido regularizadas por meio da legitimação fundiária poderão ser regularizadas por meio de outro instrumento previsto em lei.

Art. 17. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 2009, o Município poderá utilizar a legitimação fundiária e os demais instrumentos previstos na Lei nº 13.465, de 2017, para conferir propriedade aos ocupantes.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, o órgão público municipal responsável deverá promover a Reurb nos termos estabelecidos na Lei nº 13.465, de 2017, e neste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA REURB INOMINADA

Art. 18. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de Certidão de Regularização Fundiária - CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registro da Reurb.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

DECRETO 062, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre nova redação e revogação de dispositivos do Decreto nº 012, de 4 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica; Lei Municipal 1.323/93; Lei Municipal 2.262/2009; Lei Federal nº 8.080/90; Lei Complementar 141/2012; Portaria de Consolidação nº 06/2017, do Ministério da Saúde; e Portaria de Consolidação nº 02/2017, do Ministério da Saúde,

Considerando a necessidade de atualização do Decreto nº 012/2021, de modo que seja compatibilizado com a legislação vigente no que pertine à tributação e à tutela de direito em caso de afastamento decorrente de licença médica e/ou em caso de afastamento necessário em razão de estado gravídico,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o seguinte dispositivo do Decreto nº 012, de 4 de março de 2021:

“Art. 3º...

I – revogado;”

Art. 2º O Inciso IV do Art. 4º Decreto nº 012, de 4 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

IV – afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias, incluindo licença médica e licença para acompanhamento de familiar doente.

Art. 3º Permanecem em pleno vigor as disposições do Decreto nº 012 de 4 de março de 2021, não alteradas expressamente por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 721, DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a nova Comissão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Araguaína, Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que está municipalidade necessita de Comissão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Araguaína, Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA de Araguaína, Estado do Tocantins, na seguinte ordem:

- I – PRESIDENTE: JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
- II – VICE-PRESIDENTE: ZAIRA CASTRO BARBOSA
- III – TESOUREIRO: SABRINA SOUSA DA SILVA BATISTA
- IV – COORDENADOR: EDSON SILVA DE SOUSA
- V – MARIA DO AMPARO FRAZÃO MORAES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 487/2021, publicada na Edição nº 2.238 de 02 de fevereiro de 2021;

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA N.º 011/2021

Araguaína, 05 de julho de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER o gozo de férias do (a) servidor (a) MARIO AUGUSTO VITORIA, CPF: 098.758.568-19, SUPERINTENDENTE, matrícula 19432, prevista para o período de 05/07/2021 a 03/08/2021, suspendendo os dias 5/07/2021 a 19/07/2021. Assegurando-lhe o direito de usufruir os 15(quinze) dias futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2021.

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 010/2021

Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA
Araguaína – TO

ATA DE JULGAMENTO
(1ª Sessão de Julgamento em 2ª Instância)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, as dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se a primeira sessão de julgamento: Processo Administrativo nº 019/2018, tendo como Autuado o Residencial Veneza, tendo como relator o Conselheiro Titular Geraldo Francisco da Silva, representante da Câmara Municipal, que fez a leitura da síntese do processo para que todos os Conselheiros estejam a par da infração cometida pelo Autuado, observando e debatendo sobre o Auto de Infração nº 000041/2018, Relatório Ambiental nº 23/2018, Defesa, Réplica, Julgamento em primeira instância. O Relator após manifestação da defesa, propõe a extinção do processo por entender que não houve infração por parte do autuado, que os danos na área objeto da autuação foram causados por terceiros. Nada mais a tratar, e diante dos fatos articulados, e por tudo que consta nos Autos do processo em questão, os membros do Conselho conhecem do recurso interposto para, no mérito e por Maioria dos Votos, julgarem pela Extinção do Auto de Infração nº 000041/2018, lavrado em face do sujeito passivo Residencial Veneza, inscrito no CNPJ nº 663.353.701-82, ficando despendido de recolher ao erário municipal o valor da multa, na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após a leitura do Acórdão, a Coordenadora do CODEMA, deu por encerrada a presente sessão de julgamento.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Coordenadora

Helter Jacinto Dantas
Vice Coordenador

Geraldo Francisco da Silva
Conselheiro Relator

Matheus Iaghi Saboia
Corpo Técnico

ATA DE JULGAMENTO
(1ª Sessão de Julgamento em 2ª Instância)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se a primeira sessão de julgamento: Processo Administrativo nº 0028/2015, tendo como Autuada a Saneatins, tendo como relator o Conselheiro Suplente Antônio de Pádua Marques, representante da Aciara, que fez a leitura da síntese do processo para que todos os Conselheiros estejam a par da infração cometida pelo Autuado, observando e debatendo sobre o Auto de Infração nº 000119/2015, Relatório Ambiental nº 163/2015, Defesa, Réplica, Julgamento em primeira instância. A defesa não compareceu à sessão de julgamento e diante da ausência, o Relator seguiu seu voto entendendo que houve sim danos diante do crime ambiental, mas a extensão do dano poderia ter sido mais especificada. E nos termos do voto do relator, entende pela redução da multa. Nada mais a tratar, e diante dos fatos articulados, e por tudo que consta nos Autos do Processo em questão, os membros do Conselho no mérito e, por Maioria de Votos, julgam Totalmente Procedente o Auto de Infração nº 000119/2015, nos termos do julgamento em primeira instância, condenando o sujeito passivo Saneatins, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0009/0001-83, a recolher

**SECRETARIA DE DESENVOL.
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

ao cofre Municipal o valor da multa, na quantia de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), devendo ainda serem acrescidos das cominações legais. O autuado deverá comparecer a Secretaria de Meio Ambiente no prazo de 05 (cinco) dias para solicitar a expedição da guia para pagamento (Código 2403 - Meio Ambiente). Após a leitura do Acórdão, a Coordenadora do CODEMA deu por encerrada a presente sessão de julgamento.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Coordenadora

Helter Jacinto Dantas
Vice Coordenador

Antônio de Pádua Marques
Conselheiro Relator

Matheus Iaghi Saboia
Corpo Técnico

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CRECHE CRIANÇA ESPERANÇA DO LIONS CLUBE DE ARAGUAÍNA
- CENTRO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 01/2020
CONTRATO: 01/2020
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres da Creche Criança Esperança Lions de Clube Araguaína - Centro
CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
CNPJ: 07.467.975/0001-73
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 01/2020
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021
VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021
VALOR TOTAL: R\$ 900,00
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Luiza Alves dos Santos Costa
Presidente da Associação

CRECHE MÃE DE DEUS PEQUENAS IRMÃS MISSIONÁRIA DA
CARIDADE

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 001/2021.
PROCESSO Nº 017/2021.
CONTRATANTE: Creche Mãe de Deus Pequenas Irmãs Missionária da Caridade
CONTRATADO: MIDIX TECNOLOGIA EIRELLI
OBJETO: INTERNET
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021
VALOR TOTAL: R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína – Estado do Tocantins, 28 de Junho de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Creche Mãe de Deus Pequenas Irmãs Missionária da Caridade aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de 2021.

Zulmira Luz Vasconcelos
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 004/2021, ARAGUAÍNA, 28 DE JUNHO DE 2021.

A CRECHE MÃE DE DEUS no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Marileide Neres de S. Bueno, matrícula nº 18027 e Rosa Divina Campelo Moraes, matrícula nº 134667, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 017/2021:

Nº do contrato	Empresa
001/2021	MIDIX TECNOLOGIA EIRELLI

Objeto: Serviço de Telecomunicação.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA CRECHE MÃE DE DEUS PEQUENAS IRMÃ MISSIONÁRIA DA CARIDADE ao 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de 2021.

ZULMIRA LUZ VASCONCELOS
Presidente da Creche Mãe de Deus Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade

ESCOLA MUN. VER. ARNON FERREIRA LEAL
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: 009/2020
CONTRATO: 001/2020
CONTRATANTE: Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Mun. Ver. Arnon Ferreira Leal.
CONTRATADA: ERGON Desenvolvimento de Sistemas de Informática LTDA
CNPJ: 07.467.975/0001-73
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da

vigência, bem como, a inclusão/alteração de redação em cláusulas do Contrato 001/2020.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2021

VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 31/12/2021

VALOR TOTAL: R\$ 2.990,16 (Dois mil novecentos e noventa reais e dezesseis centavos)

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Araguaína – TO, 29 junho de 2021

Suhelen Coelho dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Mestres
da Escola Mun. Ver. Arnon Ferreira Leal.

ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 052/2021

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA

CONTRATADOS: COPYLINE INFORMATICA LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2021

OBJETO: Prestação de Serviços Reprográficos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/07/2021 a 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem reais).

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 30 de Junho de 2021.

Publique-se

Elda Hipólito Simiema Gouvêa
Presidente da Associação da
Escola Municipal Benedito Canuto Braga

PORTARIA/SEMED Nº 005, DE 01 DE JULHO DE 2021.

A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Lorena Rodrigues da Cunha, matrícula nº 18346 e Danilo de Oliveira Mota, matrícula nº 20412, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 052/2021:

Nº do contrato	Empresa
004/2021	COPYLINE INFORMATICA LTDA

Objeto: Serviços Reprográficos.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa)

dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO(A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA BENEDITO CANUTO BRAGA ao 01 (Um) dias do mês de Julho do ano de 2021.

Elda Hipólito Simiema Gouvêa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA

ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SOUZA LEMOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES JARDIM DAS FLORES
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

ERRATA Nº 001/2021

NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.337, de 30 de junho de 2021, CONSIDERANDO o erro material na digitação do respectivo Extrato, há, portanto, a necessidade de retificar o seguinte conteúdo.

ONDE SE LÊ
“FONTE DE RECURSO: PDDE-MAIS ALFABETIZAÇÃO-
AUTONOMIA FINANCEIRA”

LEIA-SE
FONTE DE RECURSO: PDDE QUALIDADE /
EDUCAÇÃO CONECTADA–AUTONOMIA FINANCEIRA

Publique-se

Rosilene Gomes da Cruz Lima Parrião
Presidente da Associação

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093
DE 05 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 011/2021, de 01/01/2021.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer na aquisição de material para pintura (tintas, vernizes e outros), para realizar a manutenção corretiva da estrutura física da Praça CEU – (Pista de skate, quadra poliesportiva, playground, biblioteca, anfiteatro, muro, instalação de gazebo de madeira e da academia ao ar livre);

Considerando que a compra do material acima citado é necessário para o bom funcionamento do espaço público;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, , com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em favor da empresa Umberto Gomes da Silva Júnior Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.888.148/0001-84, no valor em R\$ 7.702,56 (sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 25.2501.04.122.2006.2569; Elemento de Despesa: 33903099; Fonte de Recursos: 001000000 e Ficha: 20211343.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ APARECIDO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 011/2021

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo nº: 2020009528
Interessado(a): Jose Divino Alves Machado
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 465 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre os imóveis de inscrição nº 17434 e 58066;

Considerando o disposto no Despacho nº 009/2020, que localizou execução fiscal em andamento;

Considerando a confecção do Parecer nº 334/2021, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2006 e 2009 do imóvel nº 17434 e exercício(s) de 2009 a 2013 do imóvel nº 58066, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao(s) exercício(s) de 1995 a 2008 do imóvel nº 58066, ante a existência de ação de execução fiscal em andamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2474.0002689/2016 (2016043695)
Interessado(a): Ivandro Saraiva Volk
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 466 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre os imóveis de inscrição nº 12579 e 15756;

Considerando o disposto no Despacho nº 465/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 335/2021, cuja opinião foi parcialmente favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2000, 2003 e 2009 do imóvel nº 15756 e exercício(s) de 1992 a 2000, 2004 a 2006 e 2009 do imóvel nº 15756, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU relativo ao(s) exercício(s) de 2007 do imóvel nº 12579, ante a existência de ação de execução fiscal em andamento, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2474.0000902/2016 (2016040486)
Interessado(a): Maria Vieira de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 467 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 30861;

Considerando o disposto no Despacho nº 446/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 336/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1994 a 2006, 2008 e 2012, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2474.0004831/2017 (2017084422)
Interessado(a): Maria de Lourdes Dias dos Reis
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 468 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 55082;

Considerando o disposto no Despacho nº 347/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 337/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2006 e 2008 a 2013, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou

suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2474.0004833/2017 (2017084427)
Interessado(a): Joaquim Pereira de Lucena
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 469 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 22636;

Considerando o disposto no Despacho nº 346/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 338/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2000 a 2006 e 2009, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2474.0003092/2017 (2017080030)
Interessado(a): Job Carneiro Vanderlei
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 470 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 59174;

Considerando o disposto no Despacho nº 315/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 339/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 1992 a 2006 e 2009, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

Processo nº: 2474.0003134/2017 (2017080120)
Interessado(a): José Ramalho dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 471 / GAB – 2021

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 8031;

Considerando o disposto no Despacho nº 305/2020, que localizou execução fiscal extinta;

Considerando a confecção do Parecer nº 340/2021, cuja opinião foi favorável ao pedido do interessado (a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA e INOVAÇÃO em Araguaína, Estado do Tocantins, em 06 de julho de 2021.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 001/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 154 DE 06 DE JULHO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art.1º - Designar os servidores, André Luís de Castro Marinho, Coordenador Saúde Bucal, instituído através da Portaria nº 045/2021 e Waldemar Mendes Neto, coordenador do CEO, instituído através da Portaria nº 146/2021, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente, do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento, a fim de, atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021008178.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
058/2021	TALENTUS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

Objeto: Manutenção e reparo de aparelho odontológico, referente a desinstalação de aparelhos em uso e instalação de novos aparelhos.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito a partir da data da assinatura do Contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

RETIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 058/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.338 de 01 de julho de 2021, nos seguintes termos:

- a) Onde se lê: Data da assinatura: 26/01/2021
- b) Leia-se: Data da assinatura: 29/06/2021

Art. 2º - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína/TO, 06 de julho 2021.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021